



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/8/2008. DODF de 14/8/2008. Pág. 4

Parecer nº 164/2008-CEDF
Processo nº 410.001788/2008
Interessado: **Arnd Rose**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Arnd Rose, alemão, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4.320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Arnd Rose, no Stadtwald Gymnasium, em Essen, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de julho de 2008

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/7/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal